Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1536/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6556/2010
PROTOCOLO	:	993339
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1377/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PARANÁ GÁS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 19/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARAASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 134.400,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 1377/2010, firmado entre o município de Costa Rica e a empresa Paraná Gás Ltda. - ME., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 24 a 33).

Este Contrato Administrativo é oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 019/2010, foi julgado através da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 03857/2011, legal e regular, autuado no TC/MS 6554/2010.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 74 a 76, concluiu pela regularidade e legalidade do do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 86 e 87, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Instrumento de Contrato nº 1377/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de Abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb